



Ministério da Educação
Instituto Federal Catarinense

CÓDIGO DE ÉTICA

AUDITORIA INTERNA



INSTITUTO FEDERAL
Catarinense

“Chamamos de Ética o conjunto de coisas que as pessoas fazem quando todos estão olhando. O conjunto de coisas que as pessoas fazem quando ninguém está olhando chamamos de Caráter.”
(Oscar Wilde)

CÓDIGO DE ÉTICA DOS AUDITORES INTERNOS DO INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE – IFC

1.	INTRODUÇÃO	07
2.	OBJETIVO	11
3.	CONSIDERAÇÕES INICIAIS	13
4.	PRINCÍPIOS BÁSICOS DE ÉTICA PROFISSIONAL	15
5.	PROIBIÇÕES	23
6.	CONSIDERAÇÕES FINAIS	25

1. INTRODUÇÃO

A auditoria interna é uma atividade independente, objetiva e de consultoria, destinada a agregar valor e a melhorar as operações da organização. Ela assiste a organização na consecução dos seus objetivos por meio de uma abordagem sistemática e disciplinada, na avaliação e melhoria da eficácia do gerenciamento de riscos, dos controles internos e do processo de governança. Os trabalhos de auditoria interna são executados por unidade de auditoria interna, ou por auditor interno especialmente designado para a função.

“O exercício da auditoria interna está sujeito a princípios de ética profissional que o auditor tem o dever de observar, cumprir e fazer cumprir, fielmente, nas suas relações com a organização, o público em geral, os órgãos e as autoridades governamentais, as entidades e seus colegas de profissão.” - Normas Brasileiras para o Exercício da Auditoria Interna – Instituto dos Auditores Internos do Brasil (AUDIBRA).

Como se vê, o desempenho profissional do auditor interno deve ser pautado em uma conduta calcada nos profundos valores éticos. Etimologicamente, a palavra Ética deriva do grego “Ethos”, que significa “Caráter”. Um julgamento de conduta ética envolve, portanto, aspectos de cunho filosófico, tal como possuir a Ética, ou não, e uma natureza variável, de acordo com a evolução das sociedades.

No âmbito do serviço público federal, o Governo aprovou, através do Decreto nº 1.171 de Junho de 1994, o Código de Ética do Servidor Público Federal. Nesse documento, estão instituídas as regras, os deveres e as vedações a que estão sujeitos todos os servidores dos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta.

O auditor interno, ou servidor lotado na Auditoria Interna/UNAI do IFC, não excluída a observância ao Código de Ética do Servidor Público Federal, deve pautar a sua conduta nos princípios constantes a seguir explicitados neste código, no desenvolvimento das atividades que lhe são afetas.

Segundo a INTOSAI (International Organization of Supreme Audit Institutions - Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores), da qual o Brasil é participante, a independência, as faculdades e as responsabilidades do auditor, no setor público, implicam elevadas exigências éticas, a fim de suscitar credibilidade e confiança. Dessa forma, o Código de Ética visa estabelecer os valores e princípios que envolvem o trabalho dos auditores, levando em conta tanto as exigências éticas dos funcionários públicos em geral quanto as exigências específicas dos auditores em particular, incluindo suas obrigações profissionais. Essas exigências éticas envolvem adoção e aplicação das noções descritas nos seguintes conceitos-chave: integridade, independência, objetividade e imparcialidade, segredo profissional e competência profissional.

E, de acordo com o IIA (Institute of Internal Auditors), entidade internacional dedicada ao desenvolvimento profissional contínuo do auditor interno e da profissão de auditoria interna, a auditoria auxilia a organização a alcançar seus objetivos, adotando uma abordagem sistemática e disciplinada para a avaliação e melhoria da eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, de controle e de governança institucional.

Os princípios éticos ampliaram seus efeitos, na medida em que a Governança Institucional com Responsabilidade Social passou a constituir um tema de extrema relevância no mundo atual, exigindo a participação efetiva da Auditoria Interna na busca de melhores resultados das suas atividades, com aumento de sua eficiência e eficácia, a fim de agregar confiabilidade institucional.

A reflexão sobre os princípios éticos que nortearão os servidores da Auditoria Interna do Instituto Federal Catarinense – IFC – deve constituir-se em preocupação e exercício permanente por parte desses profissionais. Pode-se afirmar que a finalidade do Código de Ética da Auditoria Interna do IFC é promover uma cultura ética para os profissionais lotados na UNAI.

Assinale-se, ainda, que os trabalhos devem ser realizados em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal, nos termos do Capítulo X da IN/SFC/nº01/01 e do Decreto nº 3.591/2000, alterado pelos Decretos nº 4.304/02, 4428/02, 444/02, 5481/05 e 6692/08, tendo em vista

que, nos termos do artigo 15 do mencionado Decreto, as unidades de auditoria interna das entidades da Administração Pública Federal indireta, vinculadas aos Ministérios e aos órgãos da Presidência da República, ficam sujeitas à orientação normativa e supervisão técnica do Órgão Central e dos órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, em suas respectivas áreas de jurisdição.

O código de ética engloba muito mais do que a definição de auditoria interna, incluindo dois componentes essenciais:

I - Os princípios que são relevantes para a profissão e a prática da auditoria interna;

II - Regras de conduta, regras de comportamento que devem ser observadas pelos auditores internos. Estas regras ajudam na interpretação dos princípios nas aplicações práticas. Têm por objetivo orientar a conduta ética dos auditores internos.

2. OBJETIVO DO CÓDIGO DE ÉTICA

Estabelecer os princípios básicos de ética a serem observados pelos servidores lotados na Unidade de Auditoria Interna do Instituto Federal Catarinense – IFC, no desempenho de suas atividades profissionais.

3. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

No desempenho de suas atribuições, é exigido do auditor interno o cumprimento de certos padrões e princípios éticos que possuem caráter complementar a outros códigos de ética a que esteja sujeito, cabendo destacar aqueles estabelecidos para as diversas entidades de classe.

São, ainda, aplicáveis aos auditores internos, na qualidade de servidores do Instituto Federal Catarinense – IFC –, as disposições do Código de Ética Profissional do Servidor Público Cível do Poder Executivo (Decreto nº 1.171/1994).

Nenhum código de ética profissional ou regulamentação específica é capaz de contemplar todas as situações que podem surgir e, por isso, o comportamento ético exige permanente julgamento pessoal.

Os auditores são responsáveis não só perante a administração da organização, mas também junto aos usuários das atividades dessa organização. Esses usuários depositam confiança no auditor, individualmente, assim como na profissão de auditor. Os profissionais que atuam nessa área devem conduzir-se de modo a justificar essa confiança.

A ação individual de um auditor, sendo ou não atitude típica dos auditores em geral, é visível para a organização em que atua, assim como ao público interessado ou comunidades inteiras. Por isso, a profissão de auditor, como um todo, pode vir a ser julgada pelas atitudes de um único membro que nela atue.

4. PRINCÍPIOS BÁSICOS DE ÉTICA PROFISSIONAL

I - Comportamento ético - ter sempre presente que, como servidor público, se obriga a proteger os interesses da sociedade e respeitar as normas de conduta que regem os servidores públicos, não podendo valer-se da função em benefício próprio ou de terceiros, ficando, ainda, obrigado a guardar confidencialidade das informações obtidas, não devendo revelá-las a terceiros, sem autorização específica, salvo se houver obrigação legal ou profissional de assim proceder;

II - Cautela e zelo profissional - agir com prudência, habilidade e atenção, de modo a reduzir ao mínimo a margem de erro e acatar as normas de ética profissional, o bom senso em seus atos e recomendações, o cumprimento das normas gerais de controle interno e o adequado emprego dos procedimentos de aplicação geral ou específica;

III - Independência - manter uma atitude de independência com relação ao agente controlado, de modo a assegurar imparcialidade no seu trabalho, bem como aos demais aspectos relacionados à sua atividade profissional;

IV - Soberania - possuir o domínio do julgamento profissional, pautando-se no planejamento dos exames de acordo com o estabelecido na ordem de serviço, na seleção e aplicação de procedimentos técnicos e testes necessários, e na elaboração de seus relatórios;

V - Imparcialidade - abster-se de intervir em casos onde haja conflito de interesses que possam influenciar a imparcialidade do seu trabalho, devendo comunicar o fato aos seus superiores;

VI - Objetividade - procurar apoiar-se em documentos e evidências que permitam convicção da realidade ou veracidade dos fatos ou situações examinadas;

VII - Conhecimento técnico e capacidade profissional – em função de sua atuação multidisciplinar, deve possuir um conjunto de conhecimentos técnicos, experiência e capacidade para as tarefas que executa, conhecimentos contábeis, econômicos, financeiros e de outras disciplinas para o adequado cumprimento do objetivo do trabalho;

VIII - Atualização dos conhecimentos técnicos - manter atualizados seus conhecimentos técnicos, acompanhando a evolução das normas, procedimentos e técnicas aplicáveis ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal;

IX - Uso de informações de terceiros – valer-se de informações anteriormente produzidas pelos profissionais do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, não necessitando reconfirmá-las ou retestá-las, haja vista a utilização das mesmas técnicas e observação das mesmas normas no âmbito do Sistema;

X - Cortesia – ter habilidades no trato, verbal e escrito, com pessoas e instituições, respeitando superiores, subordinados e pares, bem como aqueles com quem se relaciona profissionalmente.

4.1 – Princípios de Ética Profissional

De acordo com as Normas Brasileiras para o exercício de Auditoria Interna, o Código de Ética dos auditores internos deve basear-se em 8 princípios básicos, são eles:

1. Independência Profissional
2. Independência de Atitudes e de Decisões
3. Intransferência de Funções
4. Eficiência Técnica
5. Integridade Pessoal
6. Imparcialidade
7. Sigilo e Disciplina
8. Lealdade à Classe

4.1.1 - Independência profissional:

O auditor deve concentrar suas atividades profissionais no exercício da auditoria, nela compreendidas as funções que, por definição da própria atividade e das competências regimentais da área, exigem que o profissional se abstenha de praticar outras atividades incompatíveis com as atribuições do cargo.

4.1.2 - Independência de atitudes e decisões:

O auditor obedecerá aos princípios da ética e observará as normas técnicas e os padrões de auditoria, como norma de conduta profissional. No desempenho de suas atividades de auditoria, agirá sempre com absoluta independência. Sob pretexto algum, conveniência própria ou de terceiros, condicionará seus atos, suas atitudes, suas decisões ou pronunciamentos a preceitos outros que não os postulados da sua profissão.

O auditor, ou servidor lotado na Auditoria Interna do IFC, não poderá, direta ou indiretamente, receber proventos ou recompensas de qualquer natureza, de pessoas interessadas e/ou envolvidas em seu trabalho, exceto seus salários e demais vantagens oficiais concedidas pela Administração Pública. Prejuízos na independência organizacional e na objetividade individual podem incluir conflito de interesses pessoais, restrição de acesso aos registros, ao pessoal e às propriedades e limitações na disponibilidade de recursos financeiros. Caso a independência ou objetividade sejam prejudicadas de fato ou na aparência, os detalhes de tal prejuízo devem ser divulgados às partes apropriadas. A atividade de auditoria interna deve estar livre de interferência na determinação de seu escopo, na execução dos trabalhos e na comunicação de resultados.

4.1.3 - Intransferibilidade de funções:

A qualificação de auditor é individual e intransferível, e não se estende a seus eventuais subordinados ou auxiliares. No exercício de sua atividade profissional, o auditor agirá em seu nome pessoal, assumindo inteira responsabilidade técnica pelos serviços de auditoria por ele prestados e, em

nenhuma hipótese, permitirá que outra pessoa o faça em seu nome, salvo prepostos de sua oficial indicação, quando então responderá solidariamente com eles pelos respectivos atos.

4.1.4 - Eficiência técnica:

Tendo em vista os escopos estabelecidos para o serviço de auditoria, o auditor deverá, previamente, mediante exame adequado, julgar a viabilidade técnica da sua execução, em termos de prazos, da disponibilidade de elementos contábeis e comprobatórios e da extensão e complexidade das verificações em auditagens, assegurando-se de que seu trabalho reúne condições de satisfatório desempenho técnico. O plano do auditor deve ser pautado no alcance, na extensão e nas limitações do seu trabalho, de forma a evitar dúvidas ou controvérsia. O auditor não emitirá relatórios, nem prestará informações que não resultem de um adequado exame técnico e documental, segundo as normas e os procedimentos de auditoria prescritos, observando-se que:

- a) O exame tenha sido realizado por ele ou sob sua supervisão;
- b) o relatório seja redigido com objetividade, expressando claramente a sua opinião;
- c) na ocorrência da falta de dados ou de comprovação, ou ainda, de situação inibitória de um juízo seguro, o auditor deve constar as ressalvas em seu relatório.

No exercício da sua atividade, o auditor não emitirá relatórios, pareceres, opiniões ou informações que não se coadunem com os objetivos de auditoria.

4.1.5 - Integridade pessoal:

Devem executar seus trabalhos com honestidade, diligência e responsabilidade, observar a lei e divulgar informações exigidas por ela e pela profissão. Não deverá tomar parte de qualquer atividade ilegal ou se envolver em atos impróprios para a profissão de auditoria interna ou para a Instituição;

deverá respeitar e contribuir para os objetivos legítimos e éticos. Praticará ato de descrédito à sua profissão o auditor que, no desempenho de suas atribuições profissionais, infringir qualquer das seguintes normas mínimas:

I - Omitir fato importante, dele conhecido mas não evidenciado nas demonstrações contábeis ou gerenciais, cuja revelação seja necessária para evitar interpretações ou conclusões errôneas;

II - deixar de relatar ou dissimular irregularidades, informações ou dados incorretos que estejam contidos nos registros e nas demonstrações contábeis ou gerenciais, e que sejam de seu conhecimento;

III - negligenciar efeitos graves na execução de qualquer trabalho profissional e no seu respectivo relato;

IV - desprezar ou negligenciar a coleta de informações suficientes para elaborar e sustentar seus pronunciamentos, que venham invalidar ou enfraquecer as conclusões e proposições neles contidos;

V - desprezar ou negligenciar desvios, omissões ou desvirtuamento dos preceitos legais, ou das normas e procedimentos da organização;

VI - formular opiniões, fornecer informações ou documentos que não traduzam adequadamente a expressão do seu melhor juízo e que, de qualquer forma, ocultem ou desvirtuem os fatos, induzindo a interpretações errôneas.

4.1.6 - Imparcialidade:

O auditor interno deve apresentar o mais alto grau de objetividade profissional na coleta, avaliação, comunicação de informações sobre a atividade ou processo em exame. Deve gerar uma avaliação equilibrada de todas as circunstâncias relevantes e não deve ser influenciado de forma indevida pelos seus próprios interesses ou por outros na formulação de julgamentos (opiniões). Em suma, o auditor interno deverá evitar qualquer conduta que comprometa a imparcialidade dos seus trabalhos.

4.1.7 - Sigilo e discrição:

O sigilo profissional é regra mandatária e indeclinável no exercício da auditoria. O auditor é obrigado a utilizar os dados e as informações do seu conhecimento exclusivamente na execução dos serviços que lhe foram confiados. Salvo determinação legal ou autorização expressa da autoridade competente, documentos, dados, informações e demonstrações não poderão ser fornecidos ou revelados pelo auditor a terceiros, nem deles poderá utilizar-se, direta ou indiretamente, em proveito de interesses pessoais, seus ou de terceiros.

4.1.8 - Lealdade à Classe:

O auditor deverá pautar suas atitudes de maneira a sempre defender a dignidade da profissão e a preservar a sua independência em termos de liberdade moral.

4.2 - Princípios Complementares

Somam-se aos anteriores os princípios seguintes, estabelecidos com base no Código de Ética do INTOSAI e do IIA.

4.2.1- Responsabilidade:

Os auditores têm a obrigação de atuar sempre de maneira profissional e de manter altos níveis de profissionalismo na realização de seu trabalho, com o objetivo de desempenhar suas responsabilidades de maneira competente e imparcial.

4.2.2- Interesse Público:

Os auditores devem aceitar a obrigação de agir de forma que atenda ao

interesse público, honre a confiança pública e demonstre comprometimento profissional.

4.2.3- Integridade:

Para manter e ampliar a confiança do público, os auditores devem realizar suas responsabilidades profissionais com o mais alto senso de integridade.

4.2.4- Objetividade e Independência:

No desempenho de suas responsabilidades profissionais, o auditor deve manter objetividade, não apresentando conflito de interesses. Ao prestar serviços de auditoria, o auditor deve ser independente e, de fato, demonstrar tal postura no desenvolvimento de suas atividades profissionais.

5. PROIBIÇÕES:

Não são aceitáveis as seguintes condutas para o auditor/servidor lotado na UNAL:

- Participar de atividades que possa caracterizar conflitos de interesses, evitando criar uma situação de confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública e os trabalhos de auditoria.
- Envolver-se, comercialmente e financeiramente, com pessoas das áreas auditadas.
- Auditar operações pelas quais foi anteriormente responsável, salvo se já houver decorrido o prazo de 12 meses.
- Manter qualquer predisposição ou preconceito em relação ao item em exame.
- Submeter-se voluntariamente a ordens de dirigentes e chefes de outros departamentos, que tentem inibir a sua liberdade de ação de julgamento, ou determinar seu modo de agir.
- Distorcer fatos ou situações com o objetivo de prejudicar pessoas ou supervalorizar seu trabalho diante de superiores hierárquicos ou colegas.
- Usar sua função para obter privilégios ou facilidades, no trabalho e fora dele.
- Fazer comentários que possam denegrir pessoas ou violar sua privacidade.
- Deixar de relatar ou dissimular irregularidades, informações ou dados incorretos que estejam contidos nos registros, papéis de trabalho e nas demais demonstrações contábeis ou gerenciais e que sejam de seu conhecimento.
- Desprezar ou negligenciar desvios, fraudes, omissões ou desvirtuamento dos preceitos legais, ou das normas e dos procedimentos da autarquia.
- Participar de atos configurados como de gestão ou que possam vir a ser objeto de auditoria.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Cada auditor, ou servidor lotado na UNAI, deverá assinar um termo de compromisso, de modo que se evidenciem sua aceitação e o seu comprometimento para com o Código de Ética da Auditoria Interna do Instituto Federal Catarinense – IFC.

O auditor, ou servidor lotado na UNAI, que infringir qualquer regra de conduta listada neste Código de Ética será encaminhado à Comissão de Ética do Instituto Federal Catarinense, para que seja instaurado, de ofício ou a requerimento, processo ético apuratório, no qual lhe serão oferecidos ampla defesa e contraditório.

Auditor-Chefe

Adonilton Luiz Pizzatto

Equipe de Auditores

André Luiz Busnello

Camila Bosetti (equipe de criação)

Edirlei Dalprá

Luís Antônio Naibo (equipe de criação)

Marcelo Aldair de Souza

Matheus da Luz Fratti

Paulo Bruschi (equipe de criação)

Priscilla Beltrami Pereira Manão (equipe de criação)

Roberto Miyashiro Júnior

Sandro Borges (Coordenador do trabalho)

Sheila Carletto

Equipe de Apoio

Ariane Sartori Hartmann

Francelina Lidia Schult

Equipe de Diagramação

Raquel Rybandt

• EDUCAÇÃO

PÚBLICA

GRATUITA

E DE

QUALIDADE •



INSTITUTO FEDERAL
Catarinense

Para mais informações:

www.ifc.edu.br | facebook.com/ifc.oficial

Rua das Missões, 100 - Blumenau - SC | Fone: (47) 3331-7800